



**LEI Nº 6.254, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONVÊNIO COM FACULDADES E INSTITUIR O PROGRAMA “DIREITO NA ESCOLA” PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS SOBRE CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DIREITOS HUMANOS E DIREITO ADMINISTRATIVO PÚBLICO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, COM O BENEPLÁCITO DO ÓRGÃO COMPETENTE DETERMINADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Executivo Municipal determinará ao Órgão Competente a Instituir no Município de Cariacica o Programa **DIREITO NA ESCOLA**, que dispõe sobre a parceria entre o Município e as instituições de Ensino Superior para a realização de palestras e aulas expositivas dos temas relacionados a Constituição Federal, Direitos Humanos e matérias do Direito Administrativos, aos alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 2º**- As palestras e ou aulas expositivas serão ministradas por alunos das faculdades e universidades de forma gratuita, sendo computadas como atividades complementares, a critério da Instituição de Ensino Superior.

**Art. 3º**- As palestras mencionadas no art. 1º serão ministradas por alunos a partir do 2º semestre do Ensino Superior, podendo também ser direcionada para os pais e profissionais da educação.

**Art. 4º**- As Instituições de Ensino Superior interessadas em participar do programa divulgarão as datas disponíveis em seus calendários e as Escolas em que ministraram as palestras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 5º** - O aluno que participar do programa receberá certificado de "atividade voluntária", emitido pela instituição a qual é aluno.

**Parágrafo único** - O aluno participante do programa deverá apresentar um relatório da atividade comprovando sua participação e será avaliado por tutores da instituição de Ensino Superior, a qual está vinculado e que lhe atribuirá as respectivas horas complementares.

**Art. 6º** Para o cumprimento desta Lei, as escolas deverão ter acesso a informação sobre o Programa "Direito na Escola", com a divulgação programa pelo órgão competente a ser determinado pelo Executivo Municipal.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal determinará órgão competente para regulamentar esta lei e firmar convênios com as Instituições para a plena aplicação do Programa "Direito na Escola".

**Art. 8º** - O Executivo Municipal, publicará a presente Lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 22 de dezembro de 2021.



**EUCLÉRIO AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Cariacica

PROC. 30.431/2021

**LEIS****LEI Nº 6.254, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONVÊNIO COM FACULDADES E INSTITUIR O PROGRAMA "DIREITO NA ESCOLA" PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS SOBRE CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DIREITOS HUMANOS E DIREITO ADMINISTRATIVO PÚBLICO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, COM O BENEPLÁCITO DO ÓRGÃO COMPETENTE DETERMINADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal determinará ao Órgão Competente a Instituir no Município de Cariacica o Programa DIREITO NA ESCOLA, que dispõe sobre a parceria entre o Município e as instituições de Ensino Superior para a realização de palestras e aulas expositivas dos temas relacionados a Constituição Federal, Direitos Humanos e matérias do Direito Administrativos, aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º- As palestras e ou aulas expositivas serão ministradas por alunos das faculdades e universidades de forma gratuita, sendo computadas como atividades complementares, a critério da Instituição de Ensino Superior.

Art. 3º- As palestras mencionadas no art. 1º serão ministradas por alunos a partir do 2º semestre do Ensino Superior, podendo também ser direcionada para os pais e profissionais da educação.

Art. 4º- As Instituições de Ensino Superior interessadas em participar do programa divulgarão as datas disponíveis em seus calendários e as Escolas em que ministraram as palestras.

Art. 5º- O aluno que participar do programa receberá certificado de "atividade voluntária", emitido pela instituição a qual é aluno.

Parágrafo único - O aluno participante do programa deverá apresentar um relatório da atividade comprovando sua participação e será avaliado por tutores da instituição de Ensino Superior, a qual está vinculado e que lhe atribuirá as respectivas horas complementares.

Art. 6º Para o cumprimento desta Lei, as escolas deverão ter acesso a informação sobre o Programa "Direito na Escola", com a divulgação programa pelo órgão competente a ser determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - O Executivo Municipal determinará órgão competente para regulamentar esta lei e firmar convênios com as Instituições para a plena aplicação do Programa "Direito na Escola".

Art. 8º - O Executivo Municipal, publicará a presente Lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 22 de dezembro de 2021.

**EUCLÉRIO AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Cariacica

**DECRETOS****DECRETO Nº 295, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, em complemento a disposições legais alusivas as contratações públicas,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pela administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Cariacica, obedecerão ao disposto neste Decreto tendo por fundamentos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e planejamento.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2.º Para os fins previstos neste Decreto além daquelas já definidas em lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Gestor do contrato: é o representante da Administração responsável por acompanhar os aspectos formais, jurídico-administrativos e financeiros do contrato, devendo conhecer e observar o cumprimento, pela contratada, das regras previstas no instrumento contratual;

II - Fiscal do contrato: é o representante da Administração formalmente designado com as atribuições de assistir o gestor do contrato, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

III - Objeto do contrato: é a descrição clara, concisa e objetiva da aquisição de bens, serviço comum, obra ou serviço de engenharia, suficientemente caracterizados no contrato;

IV - Termo Aditivo: é o instrumento utilizado para formalizar as modificações nos contratos administrativos, previstas em lei, tais como acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações de prazos de execução e de vigência ou renovações, de valor, além de outras, devendo ser obrigatoriamente publicado na imprensa oficial;

V - Termo de Apostilamento: é a anotação ou registro administrativo de alterações de caráter financeiro no âmbito dos contratos, tais como reajustes, atualizações, compensações ou penalizações decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, que não caracterizem alteração do pacto;

VI - Termo de Recebimento: é o documento emitido no momento do recebimento da compra

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)

